

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC 63.762.033/0001-99

Lei Municipal nº 086/96
De 23 de Outubro de 1996.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar
Contratação Por Tempo Determinado Por
Excepcional Interesse Público e dá outras
providências”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, com fundamento no art. 12, VI, da Lei “Regime Jurídico Único”, conforme especificação abaixo:

Nomenclatura	quantidade
Zeladora	10
Telefonista	04
Vigia	12
Agente Administrativo “A”	10
Babá	08
Cozinheira	03
Professor Classe “C”	02
Professor Classe “A”	03
Professor Leigo	05
Eletricista	02
Trabalhador Braçal	05
Operador de Máquinas Pesadas	05
Técnico de Laboratório	05
Agente de Saúde	05
Motorista	05
Auxiliar de Enfermagem	10
Pintor	01

Art. 2º - A remuneração com esse pessoal advirá das atividades e dotações previstas no orçamento programa do exercício de 1.996.

Art. 3º - Os vencimentos desse pessoal terá como base o constante do Plano de Carreira, Lei nº 042/94.

Art. 4º - O pessoal contratado deverão descontar em folha, a previdência municipal (IPECAN), previsto em Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da gratificação de natal para o pessoal contratado no regime desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 1.996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 1.996.


Paulo Madella
Prefeito Municipal